



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0063.5/2020

“Fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos do Estado e hospitais filantrópicos, no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a crise causada pelo COVID-19”.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que tem por escopo vedar a cobrança pelo uso de água e energia elétrica dos hospitais públicos do Estado e hospitais filantrópicos, no Estado de Santa Catarina, enquanto perdurar a crise causada pelo COVID-19.

Da Justificativa do epigrafoado Projeto de Lei (à fl. 02 dos respectivos autos), o Deputado Autor aduz que:

[...] de caráter urgente, objetivando nesse momento de crise mundial, causado pelo Covid-19 diminuir o impacto financeiro que irá causar no orçamento dos hospitais públicos e hospitais filantrópicos; bem como, visando garantir o fornecimento de forma ininterrupta o funcionamento dos hospitais tão essenciais para a saúde pública no combate a pandemia do Covid-19, enquanto durar a crise.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de março de 2020 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global, com o intuito de vedar também, a cobrança de água e energia elétrica das clínicas de hemodiálise que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina (nos termos do Parecer de fls. 07/08) e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.



II – VOTO

Passo à apreciação da proposição, delimitado à competência deste órgão fracionário, ou seja, quanto à adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas do Estado, e, no mérito, quanto à sua conveniência, em estrito cumprimento do disposto nos arts. 73, II e V, e 144, II, do Regimento Interno.

Inicialmente, é importante reiterar que a propositura em tela, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada na CCJ pelo próprio Autor do Projeto de Lei, pretende vedar a cobrança pelo uso de água e energia elétrica dos hospitais públicos e filantrópicos, bem como das clínicas de hemodiálise que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina,.

A matéria em estudo envolve, portanto, a concessão de isenção de pagamentos relativos ao consumo de água e energia elétrica de entidades de atenção à saúde pública, públicas ou concessionadas pelo poder público, como meritória forma de reduzir o impacto financeiro devido à crise causada pelo Covid-19, ainda mais considerando-se que eventual frustração de pequena parcela da arrecadação pública (que indiretamente poderá decorrer das isenções pretendidas) encontra parcial contemporização no art. 65 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000¹, que prevê a dispensa da exigência de cumprimento das metas fiscais na ocorrência de calamidade pública, a saber:

Art. 65. **Na ocorrência de calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - **serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais** e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

[...]

(grifos acrescentados)

¹ Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.



Constatado que a mencionada proposição não possui vícios atinentes aos requisitos de obrigatória observação por este Colegiado, restando, assim, apta à continuidade de tramitação.

Do exame do mérito da matéria, entendo que se trata de medida conveniente e de interesse público, porquanto visa reduzir os gastos de hospitais públicos e filantrópicos, bem como das clínicas de hemodiálise que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina, decorrentes da crise causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, parte inicial e 145, caput, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0063.5/2020, na forma de Emenda Substitutiva Global**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, vez que atende ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator